



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI N.º 2.704 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**CAPÍTULO I**

CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC** de Conceição da Barra - órgão colegiado, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, destinado a orientar e acompanhar a definição das Políticas Públicas de Cultura do Município de Conceição da Barra.

**CAPÍTULO II**

DAS FINALIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Política Cultural - **CMPC**, tem por objetivo estimular, valorizar, defender e preservar a cultura no Município de Conceição da Barra, sendo que para a consecução dos fins previstos neste artigo o Poder Público deverá:

I - acompanhar e avaliar a política pública de desenvolvimento da cultura no Município, em consonância com as diretrizes das conferências municipal, estadual e nacional de cultura.

II - apreciar e dar sugestões para aperfeiçoamento ao Plano Municipal de Cultura, bem como a sua execução;

III - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

V - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais de âmbito municipal;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VII - incentivar e participar da permanente atualização do cadastro das entidades culturais e artísticas do Município;



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- VIII – propor e incentivar estudos, pesquisas e ações de capacitação e intercâmbio na área da cultura;
- IX – remeter ao Chefe do Executivo Municipal, para que através do Órgão competente analise as questões relativas à preservação do patrimônio cultural material, imaterial, natural e paisagísticos;
- XI – indicar, representante para compor o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura;
- XII – elaborar e acompanhar o cumprimento do seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO III**

**DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Política Cultural – **CMPC**, de Conceição da Barra - será composto por 10 (dez) membros titulares, cada um com o seu respectivo suplente, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a paridade entre os representantes do Poder Executivo e os de outros setores da Sociedade, da seguinte forma:

I - 04 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Conceição da Barra, sendo um deles o Secretário Municipal da respectiva pasta;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Saneamento, Habitação e Meio Ambiente;

II – 01 (um) membro representante do Poder Legislativo;

III - 05 (cinco) membros representantes dos diversos segmentos culturais, assim dispostos.

- a) 2 (dois) representantes das Associações Folclóricas constituídas no Município;
- b) 1 (um) representante das Associações dos Artesãos constituídas no Município;
- c) 1 (um) representante dos Remanescentes de Quilombolas do Município;
- d) 1 (um) representante de Universidades Federais ou privadas que tenham suas sedes localizadas em Municípios contíguos a Conceição da Barra.

§ 1º - Cada representante efetivo terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, promoverá evento específico com ampla publicidade, convocando os diversos



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

membros dos segmentos culturais definidos no inciso IV do art. 3º, para eleição dos seus representantes que constituirão o Conselho Municipal, sendo este fato realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 3º - Os membros dos segmentos culturais não poderão ser ocupantes de cargos em comissão no Poder Público Municipal ou ser detentor de mandato eletivo.

§ 4º - Os membros dos segmentos culturais e da Universidade de modo geral, deverão ter vinculação com as seguintes áreas de atuação: Artes Cênicas (teatro, dança e música), Patrimônio Material, Natural e Paisagístico, Literatura e Acervos, Artes Visuais, Audiovisual, Artesanato, Patrimônio Imaterial e Cultura Popular.

**Art. 4º** - No caso de perda de mandato, morte ou renúncia do Conselheiro, o Plenário do Conselho declarará a vacância, cabendo ao Presidente convocar, de imediato, o respectivo suplente.

§ 1º - A perda de mandato de Conselheiro dar-se-á:

- I - Pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis;
- II - Pela ausência em 03 (três) sessões consecutivas, sem prévio pedido de licença.

§ 2º - Nas ausências justificadas dos Conselheiros Titulares, serão convocados os seus suplentes para assumirem interinamente a vaga.

**Art. 5º** - A estrutura administrativa do Conselho Municipal de Política Cultural será constituída de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo e,
- IV - Secretário Adjunto

§ 1º - A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será escolhida entre os membros empossados, com exercício do mandato de 02 (dois) anos. Após este período, a escolha será realizada entre os Membros representantes dos segmentos Culturais, também com o mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - Os mandatos de cada um dos presidentes será realizado de forma alternada, sendo que a sua escolha será feita por meio de votação entre os membros do Conselho.

§ 3º - O Vice-Presidente será eleito entre os Conselheiros, através de voto nominal e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes para os interesses públicos da sociedade.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Política Cultural deverá analisar, periodicamente,



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

o resultado de suas ações, prestando informações ao Poder Executivo e Legislativo.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**Art. 8º** - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - apresentar à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, propostas de política cultural para o Município;
- II - opinar quanto às propostas de planejamento municipal na área artístico-cultural;
- III - opinar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, quando da elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias, no que tange a investimentos no setor;
- IV - Fazer-se representar junto ao Poder Público Municipal e à Sociedade Civil, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;
- V - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, acesso, difusão cultural, memória sócio política, artística e cultural e preservação do patrimônio cultural, natural e paisagístico de Conceição da Barra;
- VI - estimular a democratização das atividades de produção e difusão cultural no Município visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- VII - garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e /ou de seus Secretários;
- VIII - emitir parecer sobre as questões referentes á:
  - a) Prioridades programáticas das políticas públicas de cultura do município;
  - b) Propostas de obtenção de recursos;
  - c) Convênios com instituição e entidades culturais.
- IX - avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do Sistema Municipal de Cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- X - manter intercâmbio com os Sistemas Federais, Estaduais e Municipais de Cultura e de outros órgãos afins;
- XI - estimular a coleta, incorporação, conservação e disseminação de documentos referentes a expressões culturais da comunidade;
- XII - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- XIII - incentivar a permanente atuação do cadastro das entidades e pesquisas na área da Cultura;
- XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XV - acompanhar a execução da Lei Municipal de incentivo a Cultura e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e de todas as políticas futuras que estejam em acordo com o Sistema Nacional de Cultura.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 9º** - Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural terão garantido para os fins dispostos no artigo anterior, o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis, sendo assegurado ainda, o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho bem como, o direito de publicação de suas resoluções e avaliações, tudo na forma de seu regulamento.

**CAPÍTULO V**  
**DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias para as reuniões ordinárias e sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal, ou a requerimento da maioria simples de seus membros poderá ocorrer reuniões extraordinárias.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11** - O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Política Cultural concedendo, na mesma ocasião, a posse aos seus membros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a respectiva eleição e indicação, conforme o caso.

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Política Cultural contará com uma Secretaria Executiva que será responsável por todas as providências administrativas necessárias ao seu funcionamento, com apoio de recursos humanos e materiais da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura procederá à indicação de servidores do Município de Conceição da Barra para integrarem à Secretaria Executiva e Secretaria Adjunta do Conselho Municipal de Política Cultural, após deliberação do Prefeito.

**Art. 14** - Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, após a posse dos Conselheiros.

**Art. 15** - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, assegurara a organização do Conselho Municipal de Política Cultural fornecendo os meios necessários humanos e materiais, para sua instalação e funcionamento.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 16** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autoriza a suplementar, se necessário.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

  
Jorge Duffles Andrade Donati  
Prefeito